

Moção

Todos os Arquitectos

Paulo Vieira Borralho

Arquitetura só se faz com arquitetos. Não temos dúvidas a esse respeito. Que o sabemos fazer também é uma evidência e é um facto cada vez mais inquestionável para a sociedade em geral, ainda que os interesses instalados de outras classes o tentem combater. É também por isso que é importante ter todos os nossos colegas arquitetos connosco, neste e noutros fóruns desta casa.

Para que um arquiteto se possa intitular arquiteto tem necessariamente de pertencer a esta casa. E há muitos que não pertencem. Uns porque não querem, outros porque querem mas não podem, outros porque querem, podem mas não precisam.

De todas as formas de estar dentro do “ser” arquiteto, a Ordem sempre privilegiou aqueles que na sua prática confinam a sua atividade ao ato de projetar. Mesmo dentro deste núcleo há aqueles que subscrevem projetos e os que contribuem para os tornar realidade. Cada vez mais o arquiteto projetista trabalha em equipa, entre pares, e não menos vezes sendo essa equipa pluridisciplinar.

Há muitas formas de exercício da profissão. Umhas cujas responsabilidades profissionais se confinam às regras deontológicas estabelecidas no nosso Estatuto; outras cujas responsabilidades vão muito para além dessas regras deontológicas e que são determinadas pela sua responsabilidade civil e/ou social. Estas são

frequentemente inerentes à condição autoral ou de apreciação de projetos.

Por conta própria, como profissional independente ou como empresário em nome individual e como socio, administrador ou gerente de uma sociedade de profissionais, os atos próprios praticados são tipicamente todos aqueles dispostos no art.º 44º do Estatuto:

“2 — São atos próprios dos arquitetos a elaboração ou apreciação dos estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais atos previstos em legislação especial.

3 — Para além dos atos próprios reservados a arquitetos previstos no número anterior, os arquitetos podem, ainda, intervir em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, fiscalização e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das atividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente.” Para além do dever deontológico, cabem naturalmente aqui responsabilidades civis e criminais.

Por outro lado, os membros que desenvolvem a sua atividade como trabalhador de outro arquiteto, de outros profissionais ou de uma pessoa coletiva, não estando isentos da alçada disciplinar no plano deontológico, é frequente estarem fora da responsabilidade civil por serem as suas chefias a assumir essa responsabilidade, espelhada nos respetivos termos necessários à submissão de projetos a entidades licenciadoras.

É portanto frequente verificar que os segundos se isentam do seu dever de pertencer a esta casa, evitando assim a alçada disciplinar, mas mais importante que isso, abdicando do direito à vida associativa, à discussão sobre a prática profissional, à encomenda, ao debate sobre questões laborais, à formação, entre outros temas.

Também abdicam destes direitos muitos outros colegas (tal como o estudo da autoria de Manuel Villaverde Cabral encomendado pela Ordem dos arquitetos em 2007 bem evidência) que, no ensino ou nos organismos públicos por exemplo, são arquitetos de pleno direito (ou pelo menos deviam ser), e colocam ao serviço da sociedade os conhecimentos que adquiriram durante a sua formação como arquitectos, que vão muito para além de aspetos técnicos e se pautam por uma abordagem humanista e altruísta em prol de um ambiente construído mais

Moção Todos os Arquitectos

qualificado, igualitário e socialmente responsável.

O que nos traz aqui hoje é a vontade de fazer acontecer. Por isso expomos aos congressistas uma nova abordagem na forma como a Ordem se relaciona com os seus membros, os de agora e os que já deviam ser há muito. O que se pretende trazer à discussão é a necessidade premente de a Ordem se atualizar, de todos envolver, de crescer.

Propomos assim três medidas, todas elas assentes numa revisão do atual regulamento de quotas e do atual regulamento das sociedades profissionais: 1. Hoje o novo Estatuto da Ordem dos Arquitectos prevê a inscrição de sociedades profissionais e o registo de outras sociedades prestadoras de serviços de arquitetura, que pratiquem os atos próprios. No atual regulamento de sociedades profissionais, a OA obriga que estas identifiquem apenas os sócios e não todos os arquitetos que integram, seja como assalariados ou trabalhadores independentes. A proposta é a de estabelecer uma majoração para as sociedades um valor correspondente ao número de colegas sob a sua alçada e simultaneamente o desconto para um valor simbólico da quota dos membros que forem registados nessa sociedade, sejam sócios ou assalariados. Se o valor for justo, serão os próprios membros a exigir a sua inscrição por parte da estrutura a que pertencem.

Esta medida permite incluir todos os colegas na área de projeto e representa, na prática, um aumento do rendimento disponível daqueles que já hoje fazem questão de pertencer à ordem ainda que estejam a desenvolver a sua atividade por conta de outrem.

2. Deve ser enquadrado um plano de serviços base tipificados, associando-os a um determinado valor. O valor da quota deve incluir os serviços já hoje existentes de apoio à prática profissional, de apoio jurídico, de uso de recursos da Ordem como a biblioteca, e a estes ser acrescentado um pacote mínimo de formação contínua.

Esta medida permite credibilizar o valor pago pela quota e a clarificação dos serviços que lhe estão associados. Vincula também a Ordem a prestar um serviço mais profissionalizado e eficaz, ao mesmo tempo que promove a atualização contínua dos conhecimentos dos arquitetos, permitindo-lhes consequentemente ser mais competitivos e prestar um melhor serviço à sociedade.

3. A partir do valor base da quota devem ser estabelecidos valores de redução e majoração da mesma, em correspondência com serviços prestados para os diferentes modos de exercício da profissão: Para os arquitetos em áreas conexas mas que não pratiquem os atos próprios da profissão deve ser possível usufruir de um desconto no valor da quota que seja ajustado aos serviços da ordem que efetivamente lhes são úteis. Será de certa forma como estabelecer um plano base que confere o direito ao uso do título, da biblioteca e do cartão de protocolos, bem como receber a comunicação institucional da Ordem como o J.A.

Para aqueles que pretendem um conjunto de serviços alargados, deve ser possível acrescentar um pacote alargado de formação, bem como a sua inclusão num plano de proteção social, eventualmente externo à Ordem mas negociado em pacote para os Arquitectos, que assegure protecção em caso de incapacidade, desemprego ou reforma. Isto neces-

sariamente passando pela majoração do valor base da quota.

Esta medida permite valorizar o uso do título Arquitecto, incluindo aqueles que pela natureza da sua atividade não encontram na ordem uma correspondência entre as suas necessidades e os serviços que esta presta. A longo prazo devem ser encontrados outros serviços que a ordem possa prestar a estes profissionais. Por outro lado, uma quota majorada para acomodar de forma sustentável medidas de proteção social pode permitir uma maior aproximação à ordem de muitos colegas que vêm nesta casa o lugar natural para encontrar essa proteção, eventualmente pela forma autónoma e independente como exercem a profissão.

Naturalmente importa garantir que o sistema permite mobilidade entre estes diferentes enquadramentos, bem como a validação dos modos de exercício da profissão declarados.

Haja coragem e vontade política, para reconhecer que somos todos pares mas não exercemos todos a profissão de igual modo. Como se pode ser par de alguém que nem o mesmo título pode usar? Esta condição combate-se discutindo a regulação da profissão, discussão essa que deve ter por base a monitorização dos modos de exercício da profissão, não descurando a necessária e simultânea fiscalização e a ação disciplinar para os casos concretos. Deve ter por base a pedagogia, a troca de ideias, a partilha de experiências e informação, a flexibilidade, sem dogmas.

É isto que temos defendido, que estamos convictos que pode vir a ser uma realidade, e que acreditamos poder projetar a Ordem para uma instituição com maior identidade e mais inclusiva.